COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 127 /2013.

Assunto: Projeto de Lei n° 116/2013.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3-A.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de novembro de 2013, Projeto de Lei n° 116/2013, de 20 de novembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, criando subgrupo ocupacional técnico, visando melhoria salarial para os servidores que ocupam o cargo de Atendente de creche "A".

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A criação do subgrupo ora em analise tem por objetivo melhorar a condição e qualidade para os usuários dos centros infantis, bem como para os servidores que nele trabalham.

Foi apresentada ao Projeto, Emenda Modificativa alterando a carga horária dos servidores que ocupam o cargo de Atendente de Creche "A", passando de 36 horas para 30 horas semanais, bem como Emenda Aditiva com o objetivo de que a carga horária seja cumprida, porém, não onerando o Município.

As emendas possibilitarão a continuidade da prestação do serviço sem que a qualidade seja afetada, principalmente pelo fato de que cuidar de crianças exige atenção e dedicação total por parte dos servidores.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do

Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, bem como das Emendas apresentadas, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 116/2013, de autoria do Poder Executivo, bem como das Emendas Modificativa n° 12 e Aditiva n° 08/2013, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 1134
DATAS ENTRADA 29 / 11 / 13
EXPEDIENTE 02 / 12 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.172/2013

Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3-A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o subgrupo ocupacional técnico e administrativo GOTA 3-A, com jornada semanal de 30 horas, bem como fica excluído o cargo de ATENDENTE DE CRECHE "A", de provimento efetivo do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3, que integrará o novo subgrupo ora criado, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme tabela em anexo.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Atendente de Creche "A", pertencente ao subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3-A corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor.

Art. 2º. As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

GOTA 3ª

CARGOS

Atendente de Creche "A"

TABELA SALARIAL

1	820,13	51	2207,45
2	836,53	52	2251,60
3	853,26	53	2296,63
4	870,33	54	2342,56
5	887,73	55	2389,41
6	905,49	56	2437,20
7	923,60	57	2485,94
8	942,07	58	2535,66
9	960,91	59	2586,38
10	980,13	60	2638,10
11	999,73	61	2690,87
12	1019,73	62	2744,68
13	1040,12	63	2799,58
14	1060,92	64	2855,57
15	1082,14	65	2912,68
16	1103,78	66	2970,93
17	1125,86	67	3030,35
18	1148,38	68	3090,96
19	1171,34	69	3152,78
20	1194,77	70	3215,83
21	1218,67	71	3280,15
22	1243,04	72	3345,75
23	1267,90	73	3412,67
24	1293,26	74	3480,92
25	1319,12	75	3550,54
26	1345,51	76	3621,55
27	1372,42	77	3693,98
28	1399,87	78	3767,86
29	1427,86	79	3843,22
30	1456,42	80	3920,08
31	1485,55	81	3998,48
32	1515,26	82	4078,45
33	1545,56	83	4160,02
34	1576,48	84	4243,22
35	1608,01	85	4328,09
36	1640,17	86	4414,65
37	1672,97	87	4502,94
38	1706,43	88	4593,00
39	1740,56	89	4684,86
40	1775,37	90	4778,56
41	1810,88	91	4874,13
42	1847,09	92	4971,61
43	1884,03	93	5071,04
44	1921,72	94	5172,47
45	1960,15	95	5275,91
46	1999,35	96	5381,43
47	2039,34	97	5489,06
48	2080,13	98	5598,84
49	2121,73	99	5710,82
50	2164,16	100	5825,04

LEI Nº. 4.187, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3-A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o subgrupo ocupacional técnico e administrativo GOTA 3-A, com jornada semanal de 30 horas, bem como fica excluído o cargo de ATENDENTE DE CRECHE "A", de provimento efetivo do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3, que integrará o novo subgrupo ora criado, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme tabela em anexo.

Parágrafo único – A remuneração do cargo de Atendente de Creche "A", pertencente ao subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3-A corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

GOTA 3-A

CARGOS

Atendente de Creche "A"

TABELA SALARIAL – Jornada Semanal 30 horas

1	683,44	51	1839,55
2	697,11	52	1876,34
3	711,03	53	1913,87
4	725,28	54	1952,14
5	739,79	55	1991,19
6	754,60	56	2031,01
7	769,68	57	2071,63
8	785,07	58	2113,06
9	800,73	59	2155,32
10	816,80	60	2198,43
11	833,10	61	2242,40
12	849,78	62	2287,25
13	866,76	63	2332,99
14	884,12	64	2379,65
15	901,79	65	2427,24
16	919,81	66	2475,79
17	938,25	67	2525,31
18	957,00	68	2575,81
19	976,13	69	2627,33
20	995,70	70	2679,87
21	1015,58	71	2733,47
22	1035,90	72	2788,14
23	1056,61	73	2843,90
24	1077,73	74	2900,78
25	1099,30	75	2958,80
26	1121,29	76	3017,97
27	1143,72	77	3078,33
28	1166,55	78	3139,90
29	1189,89	79	3202,70
30	1213,72	80	3266,75
31	1237,97	81	3332,09
32	1262,72	82	3398,73
33	1288,01	83	3466,70
34	1313,73	84	3536,04
35	1340,05	85	3606,76
36	1366,81	86	3678,89
37	1394,18	87	3752,47
38	1422,04	88	3827,52
39	1450,49	89	3904,07
40	1479,51	90	3982,15
41	1509,10	91	4061,80
42	1539,28	92	4143,03
43	1570,07	93	4225,89
44	1601,45	94	4310,41
45	1633,52	95	4396,62
46	1666,18	96	4484,55
47	1699,43	97	4574,24
48	1733,51	98	4665,73
49	1768,13	99	4759,04
50	1803,48	100	4854,22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.187, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3-A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o subgrupo ocupacional técnico e administrativo GOTA 3-A, com jornada semanal de 30 horas, bem como fica excluído o cargo de ATENDENTE DE CRECHE "A", de provimento efetivo do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3, que integrará o novo subgrupo ora criado, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme tabela em anexo.
Parágrafo único – A remuneração do cargo de Atendente de Creche "A", pertencente ao subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3-A corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

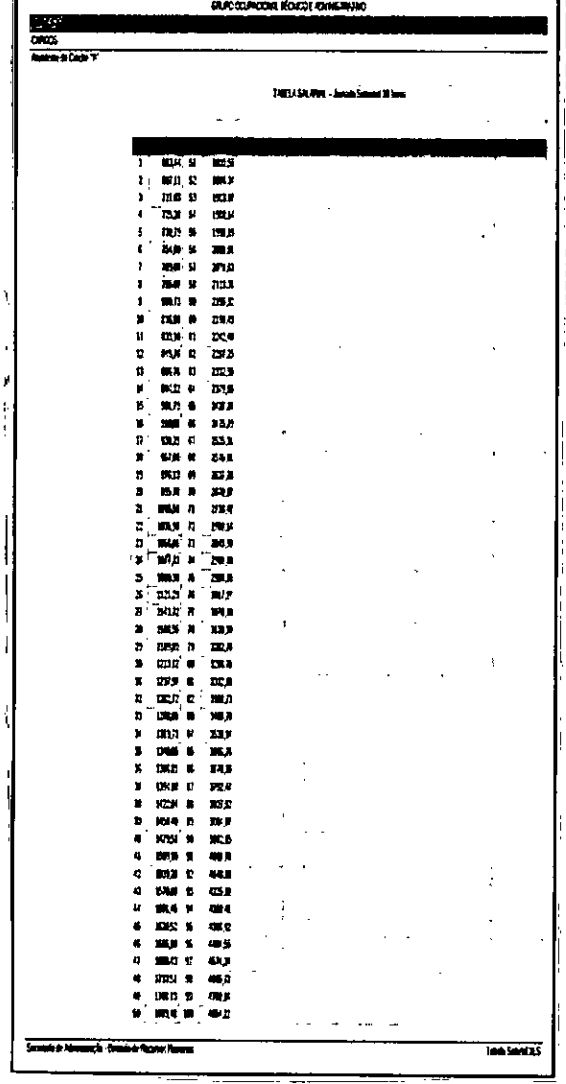
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Notícias do Dia
Em 13/12/2013
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 116/13

Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3-A.

Art. 1º - Fica criado o subgrupo ocupacional técnico e administrativo GOTA 3-A, bem como fica excluído o cargo de ATENDENTE DE CRECHE "A", de provimento efetivo do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3, que integrará o novo subgrupo ora criado, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1088
DATAS ENTRADA 22 / 11 / 13
EXPEDIENTE 25 / 11 / 13
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 116/2013.

Arapongas, 26 novembro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça, Legislação e Educação

Em 26/11/13

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº12/2013

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 116/2013.

Emenda Modificativa:

Modifica-se a redação do art. 1° do Projeto de lei n° 116/2013, que dispõe sobre a criação do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1°**. Fica criado o subgrupo ocupacional técnico e administrativo GOTA 3-A, com jornada semanal de 30 horas, bem como fica excluído o cargo de ATENDENTE DE CRECHE "A", de provimento efetivo do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3, que integrará o novo subgrupo ora criado, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei n° 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme tabela em anexo."

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 1115
DATAS ENTRADA 27/11/13
EXPEDIENTE 02/12/13
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda que tem por objetivo regularizar a carga horária do cargo de Atendente de creche "A", uma vez que na pratica já ocorre a sua aplicação.

É sabido que há 16 anos os funcionários que exercem o cargo de educador infantil trabalham 30 horas semanais. Ocorre que, a mudança para 36 horas acabará prejudicando a continuidade do trabalho realizado pelas atendentes.

Outro fator a ser ressaltado, caso haja o aumento efetivo da carga horária para 36 horas, é o aumento no número de atestados médicos por parte desses profissionais, fato ocorrido no ano de 1997, cominando ainda em pedidos de demissão.

Prima-se, no caso concreto, pela qualidade na prestação do serviço, tendo em vista que as crianças exigem muito da atenção das atendentes, que por sua vez dispensam toda a atenção, carinho e amor na criação e educação das crianças que necessitam permanecer nos centros educacionais.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Leitura

EMENDA ADITIVA Nº 08 /2013

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 116/2013.

Emenda Aditiva:

Leitura

Acresce-se Parágrafo único ao art. 1° do Projeto de Lei n° 116/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Atendente de Creche "A", pertencente ao subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 3-A, corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor."

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

Leitura

MARIA-MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1118
DATAS ENTRADA 27/11/13
EXPEDIENTE 02/12/13
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação do Plenário, Emenda Aditiva no sentido de compatibilizar a norma ao interesse público.

Trata-se de Emenda que tem por objetivo regularizar a carga horária do cargo de Atendente de Creche "A", uma vez que na pratica já ocorre a sua aplicação, sem que ocorra o aumento de despesa para o Município.

Junto com a Emenda Aditiva, foi apresentado Emenda Modificativa com o objetivo de regularizar formalmente a carga horária dos servidores que ocupam o cargo de Atendente de Creche "A".

Ocorre que, não seria justo que esses servidores trabalhem 30 horas e recebam por 36 horas semanais, situação que acabaria onerando o Município.

Portanto, com as emendas apresentadas eles continuam a ter a carga horária de 30 horas, porém, recebendo vencimento proporcional a carga horária trabalhada.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente